

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DA EXPLORAÇÃO ECONÓMICA DO ESPAÇO MUNICIPAL DESTINADO A RESTAURANTE E SNACK-BAR SITO NO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE ESPINHO**CONSIDERANDOS**

O Parque Municipal de Campismo de Espinho é um equipamento propriedade do Município de Espinho, que se encontra sob gestão Câmara Municipal de Espinho, estando situado no Lugar do Mocho, freguesia de Anta, concelho de Espinho, encontrando-se a 1Km do centro da cidade e a 700 metros da praia.

Além do espaço necessário para instalação de tendas, integram o parque várias infraestruturas e valências, entre as quais um espaço com afetação para restaurante e snack-bar. As instalações deste espaço de restaurante e snack-bar encontram-se apetrechadas com algum recheio (mobiliário e equipamentos), o qual fará parte integrante da atribuição.

O restaurante e snack-bar do Parque de Campismo Municipal de Espinho, embora de utilização comum para os campistas e que deverá funcionar em respeito da natureza de interesse público do equipamento municipal em que está inserido para proteção dos interesses e direitos dos campistas, é um espaço suscetível de exploração económica comercial, que se pretende aberto todo o ano e apto a servir o público em geral. No entanto, o respetivo horário de funcionamento e abertura será sempre determinado e fixado pelo Município, porquanto não pode aquele ser passível de prejudicar o normal funcionamento do Parque de Campismo nem colidir com direito dos campistas ao sossego e bem-estar.

É do interesse municipal, e com vista à boa dinamização deste equipamento municipal, que o espaço de restaurante e snack-bar acima referenciado nele existente, esteja em funcionamento, prestando um serviço condicente à natureza do equipamento em causa.

PROGRAMA

ARTIGO 1.º - Em conformidade com o presente Programa e Condições, realizar-se-á no dia **12 de julho de 2021**, com início às **15h30m**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Espinho, perante a Comissão para esse fim nomeada, a hasta pública para atribuição, a título precário da exploração económica do espaço municipal destinado a restaurante e snack-bar sito no Parque de Campismo Municipal de Espinho, com as seguintes características:

1 – Áreas:

- i. Cozinha: 40m²
- ii. Bar: 58m²
- iii. Sala de refeições: 80m²
- iv. Esplanada: 219m²

2 – Base de Licitação: 1000.00 € (mil euros)

3 – Preço Mensal: 700.00 € (setecentos euros - acrescido de IVA à taxa legal em vigor)

Página 1 / 8

ARTIGO 2.º - Após o início da praça e depois de lidas as condições proceder-se-á à licitação verbal entre os interessados presentes.

ARTIGO 3.º - Só podem concorrer à arrematação, pessoas singulares (em nome próprio ou devidamente representado) ou pessoas coletivas através dos seus legais representantes, que exerçam, de forma continuada há pelo menos 4 (quatro) anos, qualquer das atividades incluídas nos Grupos 561 ("Restaurantes") e 562 ("Fornecimento de refeições") da Divisão 56 ("Restauração e similares") da Secção I ("Alojamento Restauração e Similares") do Quadro de Classificação Portuguesa de Atividades Económicas CAE – REV.3, anexo ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada - devendo apresentar no ato de inscrição os respetivos comprovativos.

§ - Se o concorrente for pessoa coletiva terá de apresentar documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação e para a realização do contrato que titula a atribuição, ou outro documento bastante que prove a constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º - Por questões de imparcialidade, transparência e igualdade de oportunidades, a participação no presente procedimento encontra-se vedada a qualquer entidade (pessoa singular ou coletiva) que possua com o Município de Espinho algum vínculo jurídico ou contratual, independentemente da respetiva natureza, nomeadamente:

- a) Trabalhadores em funções públicas do Município de Espinho (ou colaboradores da autarquia com outros vínculos), seus cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como quaisquer pessoas coletivas dos quais os mesmos façam parte dos respetivos órgãos sociais;
- b) Pessoas singulares ou coletivas a que se encontre atribuída a exploração económica de espaços municipais destinados a estabelecimentos de restauração e bebidas, e ainda seus ascendentes e descendentes, bem como quaisquer pessoas coletivas dos quais os mesmos façam parte dos respetivos órgãos sociais;

§ A participação no presente procedimento encontra-se, igualmente, vedada a quem explore, noutra equipamento municipal, qualquer das atividades identificadas no artigo 3.º do presente Programa.

ARTIGO 5.º - A licitação começa pelo preço base referido no ponto 2 do artigo 1º e os lances **não serão inferiores a 10%** dessa base de licitação.

ARTIGO 6.º - A praça estará aberta pelo menos quinze minutos e o último lance de cada licitação anunciar-se-á pelo menos três vezes.

ARTIGO 7.º - Finda a licitação, o preço máximo atingido servirá de base ao despacho de adjudicação definitiva ou de anulação da praça, a proferir pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 8.º - O adjudicatário provisório será o que oferecer maior lance, desde que cumpra com as obrigações previstas nos artigos 3.º e 4.º do presente Programa.

ARTIGO 9.º - O adjudicatário pagará no ato da adjudicação provisória **50% do preço oferecido**, além das despesas determinadas por lei em atos desta natureza.

§ - A primeira destas importâncias será devolvida ao adjudicatário, no caso de, por motivo que não lhe seja imputável, não se efetuar a adjudicação definitiva.

ARTIGO 10.º - O pagamento dos **restantes 50% do preço oferecido** será efetuado **15 dias** após conhecimento do despacho de adjudicação definitiva.

ARTIGO 11.º - A adjudicação definitiva depende de despacho do Presidente da Câmara.

ARTIGO 12.º - A ocupação é titulada por contrato a celebrar neste Município.

ARTIGO 13.º - A adjudicação definitiva fica dependente da apresentação pelo adjudicatário provisório de uma **caução ou garantia bancária** no valor correspondente a seis vezes o valor da prestação mensal, a prestar no prazo de **dez dias** a contar da adjudicação provisória.

ARTIGO 14.º - A caução ou garantia bancária poderá ser acionada pela Câmara Municipal de Espinho caso o adjudicatário se encontre em incumprimento das suas obrigações contratuais ou no caso de ser necessária para a realização de quaisquer obras ou reparações urgentes que ao adjudicatário não execute no prazo fixado.

ARTIGO 15.º - Na realização da hasta pública observar-se-ão subsidiariamente as disposições legais aplicáveis.

CONDIÇÕES

1 - O espaço municipal - composto por sala de refeições, cozinha, bar, zona de apoio e esplanada (com localização, áreas e características melhor identificadas e descritas em planta anexa que faz parte integrante das presentes condições) - destina-se à instalação de serviço de restaurante/snack-bar.

1.1. - O espaço de restaurante/snack-bar é entregue com o recheio (mobiliário e equipamentos) melhor identificado e descrito em lista detalhada e respetivos registos fotográficos constantes de anexo às presentes condições e que delas fazem parte integrante, à qual o Município desde já atribui o valor estimado de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).

2 - O espaço municipal objeto do presente procedimento será entregue como se encontra, não aceitando a Câmara Municipal de Espinho qualquer reclamação a esse respeito e ficando o adjudicatário obrigado à realização das obras de reparação/manutenção/conservação que se afigurem como necessárias, as quais ficam a seu encargo e expensas e dependem sempre da prévia autorização da Câmara Municipal de Espinho para o efeito.

2.1. - Sendo ainda de sua responsabilidade e encargo quaisquer trabalhos de adaptação que se afigurem realizar no espaço para instalação dos meios e equipamentos de exploração económica do mesmo como o estabelecimento pretendido, estando aqueles trabalhos sujeitos a prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Espinho.

2.2. - O adjudicatário não se encontra autorizado a realizar qualquer tipo de obras ou alterações no espaço objeto da exploração que extravasem o âmbito previsto no ponto anterior.

2.3. – Sendo que para a realização de qualquer das obras admitidas nos termos das presentes condições, o adjudicatário estará sempre sujeito ao cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor) e demais legislação vigente nesta matéria e no âmbito da exploração do espaço.

2.4. - Mediante vistoria técnica pelos serviços da Câmara Municipal, o Município pode ordenar ao adjudicatário, sempre que o entenda necessário, durante o período desta exploração, a execução das obras e reparações que entenda como adequadas à boa conservação do edifício e equipamento, sendo a não observação, pelo adjudicatário, dessas instruções fundamento bastante para a resolução do contrato, com efeitos imediatos.

3 – O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade que pretende exercer, bem como da Lei em geral, sendo da sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as licenças, autorizações e títulos habilitantes exigíveis e necessários para o efeito.

3.1. - Mais se responsabilizando o adjudicatário pela realização dos trabalhos e obtenção dos títulos e certificações que eventualmente se afigurem como necessários para a instalação do estabelecimento e realização da atividade autorizada para o espaço e que aí irá exercer.

4 – O adjudicatário assume toda a responsabilidade civil, criminal e contraordenacional decorrentes da sua ocupação e utilização do espaço e da respetiva exploração do mesmo, bem como do seu exercício dos demais direitos decorrentes desta utilização.

5 – A atribuição é a título precário com início a partir da data de celebração do respetivo contrato de adjudicação e pelo prazo de 4 (quatro) anos, com possibilidade de renovação por igual período, mediante acordo expresso e por escrito das partes.

6 – O adjudicatário obriga-se, como contrapartida da presente atribuição e durante o período da sua vigência, a realizar mensalmente o pagamento do respetivo preço devido pela ocupação do espaço, no montante de 700.00€ (setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7 – O adjudicatário efetuará, mensalmente, o pagamento do preço devido pela ocupação e utilização do espaço até ao oitavo dia útil do mês a que respeita, na Tesouraria Municipal.

7.1. – O preço mensal a pagar pela exploração comercial deste espaço é devido pelo adjudicatário a partir do mês imediatamente seguinte à data de celebração do respetivo contrato.

7.2. – O não pagamento do preço mensal devido pela exploração e ocupação do espaço no prazo devido implica para o adjudicatário uma penalidade correspondente a 20% (vinte por cento) do valor em causa, sendo que o incumprimento em dois meses consecutivos implica a resolução do contrato que titula esta exploração.

8 – O adjudicatário fica obrigado ao pagamento dos encargos resultantes do consumo de luz, água, gás, telefone e análogos.

8.1. – Para efeitos do previsto no ponto anterior das presentes condições, o adjudicatário deve, antes de iniciada a exploração do espaço destinado a Restaurante e Snack-Bar do Parque de Campismo, requerer e providenciar, a suas expensas, a instalação dos respetivos contadores para o espaço em questão, junto das entidades

competentes, sob pena de não o fazendo a Câmara Municipal de Espinho determinar automaticamente a resolução da atribuição e do respetivo contrato.

8.2. - Para efeitos do previsto na presente condição, o adjudicatário fica obrigado e inteiramente responsável pela realização dos trabalhos, encargos e certificações que se afigurem como necessários para a instalação e ligação às redes de abastecimento de eletricidade e gás, bem como as referentes aos demais serviços que o adjudicatário pretenda instalar para efeitos da exploração comercial do espaço no âmbito do presente procedimento.

9 - A presente atribuição não está subordinada principal ou subsidiariamente às leis reguladoras do inquilinato.

10 - O horário de funcionamento e abertura do estabelecimento permitido para o efeito, atenta a natureza de interesse público do Parque de Campismo, é o seguinte:

- a) Horário de inverno (entre 1 de outubro e 15 de maio): de domingo a quinta – entre as 10h00m e as 23h00m; sextas e sábados – entre as 09h30m e as 24h00m;
- b) Horário de verão (entre 16 de maio e 30 de setembro: de segunda a domingo – entre as 08h00m e as 24h00m;

10.1 - A Câmara Municipal de Espinho reserva-se o direito de alterar os horários indicados no ponto anterior, mediante aviso prévio ao adjudicatário, com a antecedência de pelo menos dez dias úteis.

11 - Sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato, o adjudicatário da exploração obriga-se a manter o bom nível do serviço, e sempre em estrito cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, e ainda a dar diária e contínua assistência a exploração do estabelecimento e a manter o seu bom nome comercial no mercado através da correta solvência das suas aquisições aos diversos fornecedores e do pagamento em dia ao pessoal que contratar.

11.1 - O adjudicatário da exploração obriga-se a recrutar todo o pessoal necessário para poder assegurar o bom funcionamento daquele estabelecimento e dar cabal cumprimento às obrigações emergentes das regras aplicáveis à presente atribuição de exploração e as impostas por lei ou regulamento para o exercício dessa atividade económica de comércio e restauração, devendo recrutar pessoal qualificado e competente, cumprindo as regras e obrigações que da lei resultem nessa matéria.

11.2 - Fica a cargo do adjudicatário o apetrechamento que considere indispensável no que se refere ao mobiliário, maquinaria, roupa, utensílios de cozinha e copa, e demais equipamento em geral, com vista à boa exploração deste espaço como estabelecimento de restauração do tipo de restaurante/snack-bar.

12 - O adjudicatário fica obrigado ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à Câmara e ao Estado.

13 - O adjudicatário apenas se encontra autorizado a ocupar as instalações do espaço de restaurante/snack-bar do Parque de Campismo e respetivas áreas de apoio e esplanada adjacente – as quais que se encontram melhor identificados em planta anexa -, com exceção de todos os outros espaços e áreas deste equipamento municipal.

14 - São deveres gerais do adjudicatário enquanto entidade exploradora de estabelecimento de restauração:

- a) Manter em permanente bom estado de conservação e de higiene as instalações, equipamentos, mobiliário e utensílios do estabelecimento;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao manuseamento, preparação, acondicionamento e venda de produtos alimentares;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as demais regras legais e regulamentares aplicáveis à atividade;
 - d) Facultar às autoridades fiscalizadoras competentes o acesso ao estabelecimento e o exame de documentos, livros e registos diretamente relacionados com a respetiva atividade.
- 14.1 – Constituem ainda deveres especiais do adjudicatário:
- a) Não utilizar o espaço em questão para outro fim que não o da presente atribuição e qualquer outro contrário à lei e aos bons costumes;
 - b) Cumprir o horário de funcionamento que pelas presentes condições lhe é expressamente fixado para a exploração do espaço e o funcionamento do estabelecimento a instalar neste equipamento municipal de interesse público;
 - c) Assegurar o funcionamento permanente e contínuo do restaurante/snack-bar do Parque de Campismo, durante a vigência da atribuição, dentro dos limites do respetivo horário de funcionamento que é fixado pela Câmara para o efeito e em respeito das regras e termos previstos pelas presentes condições;
 - d) Respeitar e garantir o cumprimento de todas as normas de higiene e segurança, e demais exigências legais aplicáveis à atividade que pretende exercer, incluindo as relativas e decorrentes da natureza do equipamento municipal em questão;
 - e) Fazer cumprir pelos seus clientes e consumidores a proibição de fumar nas zonas fechadas de nos termos da legislação aplicável em vigor, nomeadamente a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto;
 - f) Cumprir, respeitar e fazer cumprir pelos seus clientes legislação aplicável em matéria de ruído e incomodidade sonora;
 - g) Não perturbar o sossego e bem-estar dos campistas e utentes do Parque de Campismo de Espinho;
 - h) Prestar o serviço de cafetaria que lhe é permitido para o espaço com qualidade, asseio, higiene e em respeito dos melhores usos no ramo de hotelaria;
 - i) Respeitar os direitos dos campistas e utentes do Parque de Campismo, dos consumidores e clientes do estabelecimento em geral, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
 - j) Não prejudicar o normal prosseguimento da atividade desenvolvimento da atividade levada a cabo pela Câmara Municipal de Espinho e seus serviços no equipamento em questão, contribuindo para o seu bom funcionamento;
 - k) Tratar com urbanidade e respeito as pessoas com quem se relacione no âmbito da presente atribuição e exploração do espaço, bem como os trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho, os campistas utentes do Parque de Campismo;
 - l) Manter o espaço objeto da presente atribuição (e áreas que se lhe encontram afetas) sempre em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e conservação;
 - m) Cuidar, conservar e manter o recheio (mobiliário e equipamentos) - melhor identificado e descrito em lista detalhada e respetivos registos fotográficos constantes de anexo às presentes condições e que delas fazem parte integrante - com que o espaço foi entregue, e ao qual é feita referência no ponto 1.1. das presentes condições;

- n) Informar o Município de quaisquer vicissitudes ou dados relevantes para a execução da presente atribuição que ocorram no decurso da mesma;
- o) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pelo Município de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

15 – À Câmara Municipal de Espinho e aos seus serviços municipais competentes, assiste, nomeadamente, o direito de:

- a) Fixar e alterar, a todo o tempo, o horário de funcionamento do espaço de restaurante/snack-bar (e/ou da sua esplanada) do Parque de Campismo de Espinho, bem como quaisquer outras normas de funcionamento e/ou ocupação do mesmo;
- b) Acompanhar e fiscalizar o exercício da exploração e da ocupação do espaço;
- c) Endereçar ao adjudicatário sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento daquele espaço e do Parque de Campismo de Espinho e ao bom cumprimento da lei e regulamentos;
- d) Decretar a caducidade da atribuição e resolver o contrato que titula a exploração do espaço, em caso de incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações constantes das presentes condições, das demais cláusulas do contrato que titula a presente atribuição e das disposições legais aplicáveis;

16 – Fica proibida a transmissão total ou parcial da atribuição e do direito de ocupação e exploração do espaço, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Espinho.

16.1. - A transmissão total ou parcial da atribuição e do direito de ocupação e exploração do espaço só poderá ser autorizada em casos especiais devidamente justificados, mediante requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sendo sempre obrigatória a prévia apresentação e demonstração pelo terceiro cessionário que cumpre os requisitos e condições estipulados pelo presente procedimento, bem como que os reunia e cumpria à data da atribuição inicial.

17 – São causas de caducidade e de resolução da presente atribuição:

- a) O decurso do prazo;
- b) O incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações constantes das presentes condições, das demais cláusulas do contrato que titula a presente atribuição e das disposições legais aplicáveis;
- c) O resgate por parte do Município de Espinho.

17.1 – Ao Município, através de deliberação da Câmara Municipal de Espinho, é reservado o direito de, a todo o tempo, proceder ao resgate da exploração e ocupação, cabendo ao adjudicatário o direito a indemnização no valor de doze vezes o valor da prestação mensal adjudicada.

17.2 – Finda a atribuição em qualquer dos casos previstos nos pontos anteriores, o adjudicatário não poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.

18 – Finda a atribuição, o adjudicatário deverá deixar e entregar o espaço em bom estado de conservação, livre de quaisquer bens e inteiramente desocupado num prazo de 10 dias.

18.1 – Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Câmara Municipal de Espinho procederá à desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios de bens. Neste caso, o adjudicatário ficará ainda obrigado a indemnizar o Município pelas despesas provocadas.

18.2 – Após o fim da atribuição, e aquando da entrega do espaço, o adjudicatário fica igualmente obrigado a entregar ao Município todo o recheio mencionado no ponto 1.1. das presentes condições (e melhor identificado em anexo às presentes condições), ou em caso de perda, extravio, danificação ou deterioração (que não decorra de um normal uso) desses equipamentos e mobiliário, ficará obrigado a indemnizar o Município pelas perdas e danos causados a património municipal.

19 – A caução ou garantia bancária prestada pelo adjudicatário poderá ser acionada pela Câmara Municipal de Espinho caso o adjudicatário se encontre em incumprimento das suas obrigações contratuais ou no caso de ser necessária para a realização de quaisquer obras ou reparações urgentes que o adjudicatário não execute no prazo fixado, bem como para garantir eventuais prejuízos causados no imóvel e/ou seu recheio.

20 – Em tudo o mais e no omissis regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Paços do Município de Espinho, 30/06/2021;

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 28/06/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,

INVENTÁRIO

INVENTÁRIO REFERENTE AO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EXISTENTE NO RESTAURANTE/SNACK-BAR DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DE ESPINHO, SITO NO LUGAR DO MOCHO, FREGUESIA DE ANTA (ATUAL UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM), CONCELHO DE ESPINHO.

ENTRADA

- 3 SOFÁS DE DOIS LUGARES EM IMITAÇÃO DE PELE VERMELHA
- 2 ESTANTES EM MADEIRA
- 1 EXPOSITOR DE EMENTA

BAR/RECEÇÃO

- 2 ARMÁRIOS DE LOUÇA RETANGULARES PRETOS
- 1 ESTANTE COM VIDROS E PRATELEIRAS
- 3 CABIDES COM ESPELHO
- 1 TELEVISÃO
- 3 CADEIRAS DE REFEIÇÃO PARA CRIANÇA
- 1 SUPORTE DE PAREDE EM MADEIRA PRETO PARA TALHERES
- 1 MÓVEL PARA RECEÇÃO / PAGAMENTO PRETO
- 2 APARELHO DESINFESTAÇÃO
- 1 ARCA (LIPTON) FIEL DEPOSITÁRIO DA EMPRESA SUMOL / COMPAL
- 1 ARCA (OLÁ)
- 2 EXPOSITORES DE PAREDE PRETOS DE COPOS
- 1 ARMÁRIO EXPOSITOR DE LOUÇA
- 1 ARCA FRIGORÍFICA DE PORTA
- 1 ARCA FRIGORÍFICA DE GAVETAS
- 1 BALCÃO QUADRADO DE APOIO EM INOX
- 1 TORRADEIRA (INFRA)
- 1 BANCA EM INOX COM PIA E TORNEIRA
- 1 ARCA (POWERADE) FIEL DEPOSITÁRIO

3 MESAS MADEIRA RETANGULARES
4 BANCOS DE MADEIRA COMPRIDOS
DIVERSOS FOCOS DE ILUMINAÇÃO

SALA DE REFEIÇÕES PRINCIPAL

6 COLUNAS DE TETO
10 MESAS QUADRADAS PRETAS
2 MESAS REDONDAS
3 MESAS RETANGULARES PRETAS
2 MESAS RETANGULARES MADEIRA
1 MESA QUADRADA MADEIRA
55 CADEIRAS
3 MESAS DE APOIO PRETAS
1 BAR DE APOIO PRETO
1 TELEVISÃO
2 APARELHOS DE AR CONDICIONADO
16 CANDEEIROS
DECORAÇÃO EM PAREDE DE MADEIRA
3 ESTANTES NA PAREDE DE VINHOS
3 EXTINTORES
4 PLACAS SAÍDA DE EMERGÊNCIA
1 RECUPERADOR DE CALOR
6 PEDRAS MÁRMORES MAIS RESPETIVOS CAVALETES PARA SERVIÇO DE BUFFET
1 VITRINE E EXPOSITOR

COZINHA

6 LÂMPADAS RETANGULARES
1 BANCA EM INOX COM PIA E TORNEIRA
3 ARMÁRIOS DE CHÃO EM INOX
1 ARMÁRIO DE CHÃO EM INOX PEQUENO
1 ARMÁRIO DE PAREDE EM INOX
3 PRATELEIRAS EM INOX
1 GRELHADOR (LAINOX)

- 1 FOGÃO DE QUATRO BOCAS COM FORNO
- 1 FRITADEIRA (LAINOX)
- 1 FORNO COM APOIO (CONVERTOR LAINOX)
- 1 EXAUSTOR
- 1 LAVA MÃOS DE PÉ EM INOX
- 1 BANCA COM PIA, TORNEIRA E SEPARADOR DE LIXO EM INOX
- 1 MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA COM APOIO (COMENDA)
- 4 SABONETEIRAS
- 5 PORTA PAPEL
- 3 CACIFES
- 1 ESTANTE EM METAL
- 2 ESTANTES EM MADEIRA
- 1 LAVATÓRIO
- 1 ESPELHO
- 1 DUCHE
- 1 SANITA
- 1 FRIGORÍFICO VERTICAL (COFRI)
- 1 ARCA (OLÁ)
- 1 ARCA (CUBI GELO)
- 1 ESQUENTADOR (VULCANO)
- 1 SUPORTE DE PAREDE PARA FACAS
- 1 CÂMARA DE FRIO
- 1 FIAMBREIRA
- 1 ARMÁRIO COM PORTAS E GAVETAS EM INOX
- 1 ARMÁRIO PEQUENO EM INOX

CASAS DE BANHO

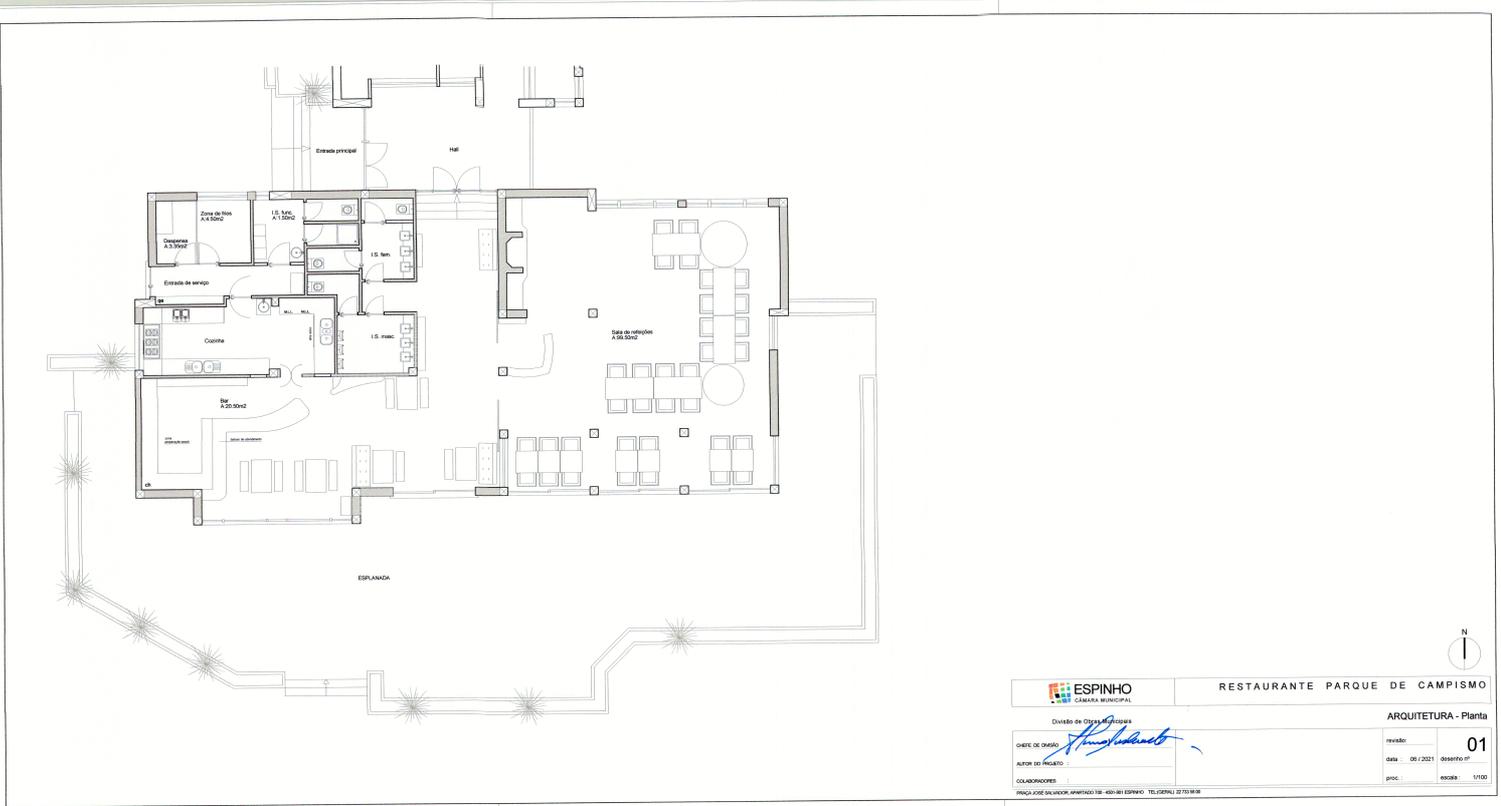
- 6 LAVATÓRIOS
- 3 SANITAS
- 2 FRALDÁRIOS
- 3 URINOL
- 2 ESPELHOS

EXTERIOR

- 2 MESAS DE PÉ EM ALUMÍNIO
- 8 CADEIRAS ALTAS EM VIME E ALUMÍNIO
- 6 MESAS EM MADEIRA COM BANCO (SUMOL)
- 1 SOFÁ DE TRÊS LUGARES
- 2 SOFÁS DE 1 LUGAR
- 1 MESA EM VIME
- 4 ALMOFADAS QUADRADAS DE SOFÁ
- 4 ENCOSTO DE SOFÁ
- 4 FOCOS

LOUCAS

- 20 COPOS DE VINHO (SORTIDOS)
- 9 COPOS DE CERVEJA (SORTIDOS)
- 22 COPOS DE BEIRÃO
- 10 COPOS FRIZE
- 14 COPOS DE GALÃO
- 4 TAÇAS DE VIDRO
- 27 PRATOS LADEIROS (SORTIDOS)
- 28 PRATOS DE SOBREMESA (SORTIDOS)
- 3 FARPE
- 10 COPOS PEPSI
- 9 COPOS FRANGELICO
- 4 COPOS DE TUBO DE WHISKY
- 4 COPOS SOMMERSBY
- 15 COPOS CHAMPAGNE (SORTIDOS)
- 8 TRAVESSAS (SORTIDAS)
- 38TAÇAS DE AZEITONAS (SORTIDAS)
- 3 MOLHEIROS
- 10 TAÇAS APERITIVOS



| | | | |
|--|--|--|--|
| ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL | | RESTAURANTE PARQUE DE CAMPISMO | |
| Divisão de Obras Públicas CHEFE DE SERVIÇO: <i>[Signature]</i> AUTOR DO PROJECTO: <i>[Signature]</i> COLABORADORES: | | ARQUITETURA - Planta revisão: 01 data: 05/2021 desenhado por: proc.: esd/08 1/100 | |
| <small>PRQ/J. JOSÉ SALVADOR, 4º ANDAR, 4º ANDAR, 450-001 ESPINHO, TEL. 22731638</small> | | | |